



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei de Ordinária nº 04/2026, de 23 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito, que Autoriza o Poder Executivo municipal a receber em doação bem móvel sem ônus ou encargos e dá outras providências.

O equipamento será doado pela empresa H. Bremer & Filhos, sem qualquer ônus ou encargo ao erário municipal, com a finalidade de qualificar o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência no Município.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Do ponto de vista estritamente jurídico, a doação em análise — por se tratar de bem móvel e sem qualquer ônus — poderia ser formalizada diretamente por meio de ato administrativo do Poder Executivo, inexistindo exigência legal de prévia autorização desta Casa Legislativa.

O bem a ser recebido é um reanimador CPR – Compressor Torácico Portátil A6 Amoul, doado pela H Bremer, e será destinado à utilização exclusiva do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU - Unidade de Suporte Básico -USB.

A matéria mostra-se compatível com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 12 de fevereiro de 2026.

MÁRIO SÉRGIO STRAMOSK

Relator

[assinado digitalmente]

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>